

Relatório Único 2025 (ajuda no preenchimento)

Códigos do Instrumento de regulamentação coletiva aplicável *

26948	CCT-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS - (ANTRAM E OUTRA/FECTRANS)
26949	CCT-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS - (ANTRAM E OUTRA/SIMM)
26950	CCT-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS - (ANTRAM E OUTRA/STRUN)
26755	CCT-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS - (ANTRAM E OUTRA/SNM)

Fonte:

Para aceder à plataforma do Relatório Único deverá aceder ao seguinte link:
<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

Códigos das várias categorias profissionais:

- 1.º Entrar neste link - [Sistema de Gestão de Unidades Locais \(relatoriounico.pt\)](https://www.relatoriounico.pt)
- 2.º Selecionar o ano –2024
- 3.º Selecionar no CAE -secção: H –Transportes e Armazenagem
- 4.º Selecionar no CAE-divisão: 49 –Transportes Terrestres e Transportes
- 5.º Selecionar no CAE-grupo: 494 –Transportes rodoviários de mercadorias
- 6.º Selecionar na Região: Continente
- 7.º Selecionar o código de IRCT aplicável (ver os possíveis em cima).

Dados importantes para o preenchimento do RU relativo a 2025:

- CCTV celebrado entre a ANTRAM e Outra/FECTRANS e Outros (BTE n.º 5, 1ª série, em 8 de fevereiro de 2023)
- CCTV celebrado entre a ANTRAM e Outra/SIMM e Outros (BTE n.º 5, 1ª série, em 8 de fevereiro de 2023)
- CCTV celebrado entre a ANTRAM e Outra/STRUN e Outros (BTE n.º 5, 1ª série, em 8 de fevereiro de 2023)

Nota: * A existência de três CCTV's — em vez de apenas um — não determina qualquer tratamento discriminatório com base na filiação dos trabalhadores, uma vez que o texto de todos os contratos coletivos de trabalho celebrados são exatamente iguais. Na prática, a principal diferença está que, sempre que for necessário indicar qual o CCTV que se aplica a um trabalhador em concreto,

deverá ser referido aquele que foi outorgado com o sindicato no qual o trabalhador é filiado (por exemplo, nos contratos de trabalho).

No caso dos trabalhadores que não estão filiados em nenhum dos sindicatos outorgantes, por regra, é-lhes aplicado o CCTV indicado na Portaria de Extensão que tenha sido publicada. No setor dos transportes públicos rodoviários de mercadorias por conta de outrem, foram publicadas duas Portarias de Extensão, a saber:

- Portaria de Extensão, publicada no Diário da República, 1ª Série, através da Portaria 129/2023, de 15 de maio, isto é, o contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias ANTRAM - e outra e o SIMM - Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias e outros;

- Portaria de Extensão, publicada no Diário da República, 1ª Série, através da Portaria 154/2023, de 6 de junho, isto é, o contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias ANTRAM - e outra e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS.

Uma vez que existem duas portarias de extensão concorrenciais, compete aos trabalhadores a escolha do CCTV que pretendem que lhes seja aplicado e, na falta dessa escolha, será aplicado o CCT cuja publicação da portaria de extensão é mais recente — art.º 483.º, n.º 2 e art.º 482.º, n.ºs 2 e 3, alínea a) —, ambos do Código do Trabalho), o que no nosso caso será a relativa ao CCTV celebrado entre a ANTRAM e Outra e a FECTRANS

Informação adicional ao preenchimento do Relatório Único -
<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>